

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 063/14

Processo: 493 /14

Anexos Projeto: 063/14

Decreto: —/—

Resolução: —/—

Emenda: "Desafeta ruas localizada no Balneário de Pontal do Sul e autoriza alienação de bem público domínial."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 09/07/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

Encaminhamento 26/28 e 30-07

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1450 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Súmula: "Desafeta rua localizada no Balneário de Pontal do Sul e autoriza alienação do bem público dominial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada a rua Tinhorões, entre a Alameda das Figueiras e a Avenida Ilha do Mel, medindo 2.141,25 m², localizado no Balneário de Pontal do Sul, entre os seguintes lotes:

I – Lote de terreno nº 01/19 (um/dezenove), resultante da unificação dos lotes nº 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18 e 19, da Quadra nº 24 (vinte e quatro), da Planta "CIDADE BALNEÁRIO PONTAL DO SUL", situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná – PR, desta Comarca de Matinhos – PR, medindo 56,60 metros de frente (Sudeste) para a Alameda Palmital; por 150,20 metros de extensão da frente aos fundos pelo lado direito (Nordeste) de quem da referida alameda olha o imóvel, em três linhas, sendo a primeira linha em curva de concordância a direita medindo 19,50 metros, a segunda linha em reta medindo 115,00 metros e a terceira linha em curva de concordância a esquerda medindo 15,70 metros, todas confrontando com o alinhamento da Rua José Rodrigues dos Santos (antiga Rua dos Tinhorões); pelo lado esquerdo (Sudeste) mede em três linhas 117,20 metros, sendo a primeira linha em curva de concordância a esquerda medindo 9,00 metros, a segunda linha em reta medindo 92,50 metros e a terceira em curva de concordância a direita mediando 15,70 metros, todas confrontando com o alinhamento da Rua dos Limoeiros; na linha de fundos (Noroeste), onde mede 50,00 metros, confronta com a Avenida do Mel, perfazendo a área total de 8.569,00 m², localizado entre a Alameda Palmital, Rua dos Limoeiros, Rua José Rodrigues dos Santos e Avenida do Mel, lado ímpar da Alameda Palmital. Matrícula nº 24.781.

II – Lote de terreno nº 01/25 (um/vinte e cinco), resultante da unificação dos lotes nº 01 à 25, da Quadra nº 171 (cento e setenta e um), da Planta "CIDADE BALNEÁRIO PONTAL DO SUL", situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná – PR, desta Comarca de Matinhos – PR, localizado entre a Alameda Palmital, Rua João Manoel Pereira (antiga Rua dos Tabebuias), Rua José Rodrigues dos Santos (antiga Rua dos Tinhorões), e Avenida do Mel, lado ímpar da Alameda Palmital, com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Alameda Palmital medindo em cinco linhas 81,10 metros, sendo a primeira linha em curva de concordância a direita medindo 8,50 metros, a segunda linha em reta medindo 40,00 metros e a terceira linha em curva de concordância a direita mediando 7,50 metros, a quarta linha em reta medindo 12,50 metros e quinta linha em curva de concordância a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

direita medindo 12,60 metros; na lateral direita de quem da Alameda Palmital olha o imóvel, mede em duas linhas 161,60 metros, sendo a primeira linha em reta medindo 149,00 metros e a segunda linha em curva de concordância a esquerda medindo 12,60 metros, todas confrontando com o alinhamento da Rua João Manoel Pereira; na lateral esquerda de quem da Alameda Palmital olha o imóvel, mede em duas linhas 144,10 metros, sendo a primeira linha em reta medindo 131,50 metros e a segunda linha em curva de concordância a direita medindo 12,60 metros, todas confrontando com o alinhamento da Rua José Rodrigues dos Santos; na linha de fundos, onde mede 54,00 metros, confronta com a Avenida do Mel, perfazendo a área total de 11.052,00 m². Matrícula nº 22.133.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área desafetada na forma da Lei, bem como aplicar os recursos advindos da alienação em pavimentação urbana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de setembro de 2014.



EDGAR ROSSI

Prefeito



DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral



LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Assuntos
Fundiaríos e Habitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 074/14

SÚMULA: "Desafeta rua localizada no Balneário de Pontal do Sul e autoriza alienação do bem público dominial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica desafetada a rua Tinhorões, entre a Alameda das Figueiras e a Avenida Ilha do Mel, medindo 2.141,25 m², localizado no Balneário de Pontal do Sul, entre os seguintes lotes:

I – Lote de terreno nº 01/19 (um/dezenove), resultante da unificação dos lotes nº 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18 e 19, da Quadra nº 24 (vinte e quatro), da Planta "CIDADE BALNEÁRIO PONTAL DO SUL", situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná – PR, desta Comarca de Matinhos – PR, medindo 56,60 metros de frente (Sudeste) para a Alameda Palmital; por 150,20 metros de extensão da frente aos fundos pelo lado direito (Nordeste) de quem da referida alameda olha o imóvel, em três linhas, sendo a primeira linha em curva de concordância a direita medindo 19,50 metros, a segunda linha em reta medindo 115,00 metros e a terceira linha em curva de concordância a esquerda medindo 15,70 metros, todas confrontando com o alinhamento da Rua José Rodrigues dos Santos (antiga Rua dos Tinhorões); pelo lado esquerdo (Sudeste) mede em três linhas 117,20 metros, sendo a primeira linha em curva de concordância a esquerda medindo 9,00 metros, a segunda linha em reta medindo 92,50 metros e a terceira em curva de concordância a direita mediando 15,70 metros, todas confrontando com o alinhamento da Rua dos Limoeiros; na linha de fundos (Noroeste), onde mede 50,00 metros, confronta com a Avenida do Mel, perfazendo a área total de 8.569,00 m², localizado entre a Alameda Palmital, Rua dos Limoeiros, Rua José Rodrigues dos Santos e Avenida do Mel, lado ímpar da Alameda Palmital. Matrícula nº 24.781.



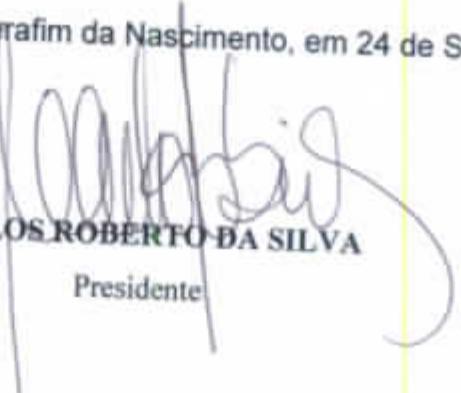
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

II – Lote de terreno nº 01/25 (um/vinte e cinco), resultante da unificação dos lotes nº 01 à 25, da Quadra nº 171 (cento e setenta e um), da Planta "CIDADE BALNEÁRIO PONTAL DO SUL", situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná – PR, desta Comarca de Matinhos – PR, localizado entre a Alameda Palmital, Rua João Manoel Pereira (antiga Rua dos Tabebuias), Rua José Rodrigues dos Santos (antiga Rua dos Tinhorões), e Avenida do Mel, lado ímpar da Alameda Palmital, com as seguintes medidas e confrontações; frente para a Alameda Palmital medindo em cinco linhas 81,10 metros, sendo a primeira linha em curva de concordância a direita medindo 8,50 metros, a segunda linha em reta medindo 40,00 metros e a terceira linha em curva de concordância a direita mediando 7,50 metros, a quarta linha em reta medindo 12,50 metros e quinta linha em curva de concordância a direita medindo 12,60 metros; na lateral direita de quem da Alameda Palmital olha o imóvel, mede em duas linhas 161,60 metros, sendo a primeira linha em reta medindo 149,00 metros e a segunda linha em curva de concordância a esquerda medindo 12,60 metros, todas confrontando com o alinhamento da Rua João Manoel Pereira; na lateral esquerda de quem da Alameda Palmital olha o imóvel, mede em duas linhas 144,10 metros, sendo a primeira linha em reta medindo 131,50 metros e a segunda linha em curva de concordância a direita medindo 12,60 metros, todas confrontando com o alinhamento da Rua José Rodrigues dos Santos; na linha de fundos, onde mede 54,00 metros, confronta com a Avenida do Mel, perfazendo a área total de 11.052,00 m². Matrícula nº 22.133.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área desafetada na forma da Lei, bem como aplicar os recursos advindos da alienação em pavimentação urbana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 24 de Setembro de 2014.


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 326/2014 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 03 de julho de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 063/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a Mensagem nº 063/2014, acompanhada do Projeto de Lei que "Desafeta rua localizada no Balneário de Pontal do Sul e autoriza alienação do bem público dominial."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



EDGAR ROSSI

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Protocolo 453/14
Data 09/07/14
Hora 11:20
Recep. eup

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 063/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Desafeta rua localizada no Balneário de Pontal do Sul e autoriza alienação do bem público dominial."**

Com a medida pretendemos a desafetação de área pública para unificação das quadras confrontantes com o trecho da rua Tinhorões (área a ser desafetada). Este trecho de rua é interrompido no cruzamento com a Avenida do Mel sobre a qual, na prática, passa o canal DNOS. Para tanto, entre a Alameda das Figueiras e a Avenida do Mel, a rua dos Tinhorões é uma rua sem saída. A sua desafetação não causa prejuízo ao sistema viário local, uma vez que, no referido trecho a rua somente dá acesso a duas quadras unificadas de um único proprietário.

Não obstante, em atenção aos princípios que informam a Administração Pública, bem como ao interesse Público da medida, o presente Projeto autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante o devido procedimento licitatório, ou permissivo legal correlato, a área desafetada, hoje sem qualquer função social.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Desafeta rua localizada no Balneário de Pontal do Sul e autoriza alienação do bem público dominial."

Art. 1º - Fica desafetada a rua Tinhorões, entre a Alameda das Figueiras e a Avenida Ilha do Mel, medindo 2.141,25 m², localizado no Balneário de Pontal do Sul, entre os seguintes lotes:

I – Lote de terreno nº 01/19 (um/dezenove), resultante da unificação dos lotes nº 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18 e 19, da Quadra nº 24 (vinte e quatro), da Planta "CIDADE BALNEÁRIO PONTAL DO SUL", situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná – PR, desta Comarca de Matinhos – PR, medindo 56,60 metros de frente (Sudeste) para a Alameda Palmital; por 150,20 metros de extensão da frente aos fundos pelo lado direito (Nordeste) de quem da referida alameda olha o imóvel, em três linhas, sendo a primeira linha em curva de concordância a direita medindo 19,50 metros, a segunda linha em reta medindo 115,00 metros e a terceira linha em curva de concordância a esquerda medindo 15,70 metros, todas confrontando com o alinhamento da Rua José Rodrigues dos Santos (antiga Rua dos Tinhorões); pelo lado esquerdo (Sudeste) mede em três linhas 117,20 metros, sendo a primeira linha em curva de concordância a esquerda medindo 9,00 metros, a segunda linha em reta medindo 92,50 metros e a terceira em curva de concordância a direita mediando 15,70 metros, todas confrontando com o alinhamento da Rua dos Limoeiros; na linha de fundos (Noroeste), onde mede 50,00 metros, confronta com a Avenida do Mel, perfazendo a área total de 8.569,00 m², localizado entre a Alameda Palmital, Rua dos Limoeiros, Rua José Rodrigues dos Santos e Avenida do Mel, lado ímpar da Alameda Palmital. Matrícula nº 24.781.

II – Lote de terreno nº 01/25 (um/vinte e cinco), resultante da unificação dos lotes nº 01 à 25, da Quadra nº 171 (cento e setenta e um), da Planta "CIDADE BALNEÁRIO PONTAL DO SUL", situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná – PR, desta Comarca de Matinhos – PR, localizado entre a Alameda Palmital, Rua João Manoel Pereira (antiga Rua dos Tabebuias), Rua José Rodrigues dos Santos (antiga Rua dos Tinhorões), e Avenida do Mel, lado ímpar da Alameda Palmital, com as seguintes medidas e confrontações; frente para a Alameda Palmital medindo em cinco linhas 81,10 metros, sendo a primeira linha em curva de concordância a direita medindo 8,50 metros, a segunda linha em reta medindo 40,00 metros e a terceira linha em curva de concordância a direita mediando 7,50 metros, a quarta linha em reta medindo 12,50 metros e quinta linha em curva de concordância a direita medindo 12,60 metros; na lateral direita de quem da Alameda Palmital olha o imóvel, mede em duas linhas 161,60 metros, sendo a primeira linha em reta medindo 149,00 metros e a segunda linha em curva de concordância a esquerda medindo 12,60 metros, todas confrontando com o alinhamento da Rua João Manoel Pereira; na lateral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

esquerda de quem da Alameda Palmital olha o imóvel, mede em duas linhas 144,10 metros, sendo a primeira linha em reta medindo 131,50 metros e a segunda linha em curva de concordância a direita medindo 12,60 metros, todas confrontando com o alinhamento da Rua José Rodrigues dos Santos; na linha de fundos, onde mede 54,00 metros, confronta com a Avenida do Mel, perfazendo a área total de 11.052,00 m². Matrícula nº 22.133.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área desafetada na forma da Lei, bem como aplicar os recursos advindos da alienação em pavimentação urbana.

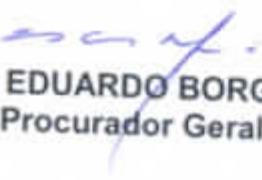
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 03 de julho de 2014.



EDGAR ROSSI

Prefeito



CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral



LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Assuntos
Fundiaríos e Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO

DE

CONSTITUIÇÃO

E

JUSTIÇA

E

REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 63/2014

MENSAGEM Nº 063/2014

AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Desafeta rua localizada no Bal. Pontal do Sul e autoriza a alienação do bem público dominial".

I – Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Com a medida pretende desafetar trechos da Rua Tinhorões, localizada no Pontal do sul, próximo ao canal DNOS. Com os recursos pretende o Executivo Municipal aplicar em pavimentação de ruas neste município.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno o Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinente ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da Administração Municipal.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2014..



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Juvanete
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 23 de agosto de 2014, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr Valdevino Simões .

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2014.

HHC
Presidente

Juvanete
Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Urbanismo e Infraestrutura

Processo Legislativo nº493/2014

Anteprojeto de Lei nº 063/2014

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Desafeta Rua Localizada no Balneário de Pontal do Sul e Autoriza
Alienação do Bem Público Dominial

I – RELATÓRIO

Chega análise desta Comissão, projeto de lei de Autoria do Poder Executivo que pretende desafetação de área pública para unificação das quadras confrontantes com o trecho da Rua Tinhorões, tratando-se de rua sem saída, sendo tal imóvel, futuramente alienado mediante o devido procedimento licitatório.

II – ANÁLISE

Da leitura da proposição verifica-se que quanto à questão nº063/2014 "...A sua desafetação não causa prejuízo ao sistema viário local, uma vez que, no referido trecho a rua somente dá acesso a duas quadras unificadas de um único proprietário."

III – VOTO

Dante do acima exposto e do que consta do processo legislativo em análise, opinamos que não há óbice para a regular tramitação da proposição para análise e deliberação do Douto Plenário.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2014.

Vereadora Pastora Débora
Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Vereador Marcelo do Tião
Presidente

Vereador Cirineu Marca
Membro